

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**EMENDA ADITIVA, Nº DE 2020.**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos débitos não tributários administrados pela Anatel, vencidos até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos de que dispõe o caput deste artigo poderá ser efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais, incluído o período já vencido do crédito de que trata o caput.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. As emissoras de radiodifusão desempenham um serviço essencial à toda sociedade brasileira, levando informação, entretenimento e cultura, de forma gratuita a todos os lares.

Nesses tempos conturbados, mais do que nunca se mostra necessária a atuação do setor de radiodifusão para levar a informação correta a todos os municípios brasileiros, principalmente naqueles de menor poder aquisitivo que dispõe, na maioria das vezes, como única fonte de informação da sociedade uma única rádio ou emissora de televisão.

Assim, visando permitir a sobrevivência dessas emissoras, faz-se necessária a apresentação desta Emenda Aditiva que possui dupla função: i) permitir que as emissoras de radiodifusão continuem prestando esse serviço essencial a toda a população brasileira, principalmente nos rincões mais profundos, aonde a população conta com poucas opções de fonte de informação e ii) possibilitar que a União, ente beneficiário do recebimento dos valores devidos pelas emissoras de radiodifusão, possa receber esses valores no momento atual em que o Governo Federal encontra-se em uma guerra contra um inimigo invisível.

CD/20687.79638-96

Dante disso, além de assegurar a sobrevivência de um setor essencial à toda a população brasileira, que tem no rádio e na televisão uma das principais – senão a única – fonte de informação, bem como possibilitar o recebimento de valores vultosos aos cofres públicos, justamente em um momento de desaquecimento da economia e de paralisação das atividades econômicas.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado VINICIUS CARVALHO  
(Republicanos/SP)



CD/20687.79638-96